



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2388 /2018.

Dispõe sobre a criação de espaço destinado a desenvolver encontros e exposições de veículos com som automotivo alto no âmbito do município de Pirapora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado espaço público no âmbito do município de Pirapora, destinado ao desenvolvimento de encontros e exposições de veículos com som automotivo alto, seja para caráter competitivo ou em forma de entretenimento e lazer.

Art. 2º. Este espaço deverá ser localizado em área adequada, a ser determinada pelo Poder Executivo Municipal, de forma que o som alto dos veículos não perturbe o sossego público.

Art. 3º. O local previsto no art. 1.º desta Lei deverá comportar no mínimo 30 (trinta) veículos com som automotivo alto.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa pública ou privada visando à consecução dos objetivos desta Lei.

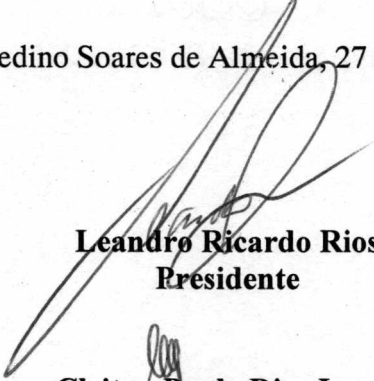
Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei.




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 27 de novembro de 2018.



Leandro Ricardo Rios
Presidente



Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário